



Projeto de Lei 009/2022

Autoriza a aquisição de imóvel para fins de implantação de projeto habitacional para população de baixa renda e destinação de lotes para instalação de empresas, e autoriza a abertura de crédito suplementar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Minduri autorizada a adquirir, por compra, um imóvel rural com área de aproximadamente 18 (dezoito) hectares, situado neste município, à margem da estrada Minduri-Carrancas, denominado Fazenda Paiol, com respectivas benfeitorias, imóvel este de propriedade dos herdeiros/espólio de Joaquim de Assis, CPF nº 212.745.416-20, a ser destinado à implantação de um projeto de habitação popular e à instalação de empreendimentos produtivos.

Parágrafo único. O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia, sob o nº 11.548, à fl. 113 do Livro 212.

Art. 2º. A aquisição autorizada por esta lei será feita com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante processo de compra sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Minduri, por se tratar de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração Pública: habitação popular e desenvolvimento econômico.

Art. 3º. Pela aquisição do imóvel identificado no art. 1º, o Município de Minduri pagará aos alienantes a importância de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), valor compatível com o preço de mercado do bem, conforme laudo de avaliação que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. Para realização da despesa de que trata esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito suplementar ao orçamento municipal do exercício de 2022 (Lei nº 1.115/2021), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, com a criação de novo elemento – 4.4.90.61 (aquisição de imóveis) – nos seguintes programas orçamentários já constantes da Lei Orçamentária, e com os seguintes valores:

- a) 02.09.00.16.244.013.1.0010 – Construção e reformas de habitações populares
4.4.90.61 – Aquisição de imóveis R\$ 265.000,00
- b) 02.05.00.22.661.015.2.0038 – Incentivo a indústrias
4.4.90.61 – Aquisição de imóveis R\$ 265.000,00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

Recebido 23/02/2022

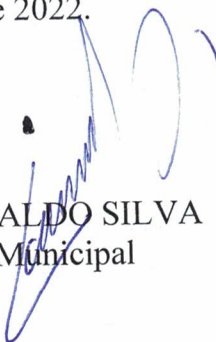


TOTAL R\$ 530.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários para fazer face ao crédito suplementar de que trata o *caput* serão provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021 na fonte 200 (recursos ordinários), no valor de R\$ 530.000,00.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 15 de Fevereiro de 2022.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Proj. de Lei "Que autoriza aquisição de Imóvel "

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	530.000,00	-	-
ABRIL	-	-	-
MAIO	-	-	-
JUNHO	-	-	-
JULHO	-	-	-
AGOSTO	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL _____
 CONVÊNIO _____
 OUTRA FONTE _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.05.22.661.015.20038 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE HABITAÇÕES

SALDO DISPONÍVEL R\$ **2.000,00 mais suplementação orçamentaria**

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **Despesas com incentivo à indústria e Habitação Pop.**

02.05.22.661.015.20038 Incentivo á Industria 50.000,00 mais suplementação orçamentária

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO PARA PAGAMENTO NO TESOURO MUNICIPAL.
 O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 16/02/2022

TESOUREIRO

EM 16 / 02 /2022

GEBSON DA SILVA
 Assinado de forma digital por
 GEBSON DA SILVA
 MACIEL:63556340615
 Dados: 2022.02.17 14:39:36
 -03'00'

CONTADOR

EM 16 / 02 /2022

PREFEITO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: Joaquim de Assis

Endereço: Imóvel Rural – Fazenda Paiol

Interessado: Prefeitura Municipal de Minduri

Local: Zona Rural de Minduri-MG

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

1 - OBJETIVO:

Trata o presente Laudo de avaliação do valor de mercado do imóvel Rural denominado **Fazenda Paiol** com área total de 18,00 hectares, localizado a 0,8 km da cidade de Minduri-MG, imóvel este registrado no registro de imóveis da comarca de Cruzília. A avaliação do imóvel destina-se a atender uma solicitação dos proprietários para fins comerciais.

2 - OBJETIVO:

Em Vistoria in loco, análise das imagens de Satélite e Plantas topográfica foi possível identificar as áreas de mata, topografia do imóvel, suas condições de conservação e seu entorno. Desta forma foi obtida a perfeita compreensão das características do imóvel e de seu contexto na malha rural da região.

2 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação segue as Normas do I.B.A.P.E. - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e da NBR 5676 da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas. O método utilizado foi o Comparativo Direto. Neste método o valor dos imóveis é determinado com base em análise técnica do comportamento do mercado imobiliário, relativo a imóveis assemelhados, de mesmo segmento e que estejam enquadrados no mesmo universo mercadológico. Assim, o valor de mercado é a expressão monetária do bem, estando este em livre negociação entre as partes, não compelidas a efetivá-la, sendo estas conhecedoras do imóvel e todas as suas potencialidades e limitações, e das condições mercadológicas do seguimento da qual esteja o bem integrado. Para a determinação do valor unitário básico a ser utilizado na avaliação é necessária a homogeneização dos valores unitários pesquisados no mercado imobiliário, levando-se

em consideração os fatores que possam influenciar na avaliação, como topografia, área mecanizável, área não mecanizável, mata, acesso, distância da cidade.

2.1- HOMOGENEIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO:

Fator ou Coeficiente de fonte: terrenos em oferta e comercializado na região, ofertado através de anúncios, placas, imobiliária e busca em cartórios, serão aplicados uma redução de 10 % para atender a natural elasticidade dos negócios. Cofer = 0,90)

3 - VISTORIA:

Em visita realizada no imóvel, no dia 02 de setembro de 2021 às 14:00h com a finalidade de avaliação, foi constatado que: Relevo acidentado, acesso bom, água, área de pastagem formada.

2.2 - CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO SANEADO:

Nesta avaliação foi utilizada a pesquisa imobiliária de imóveis localizados no mesmo município, para avaliar a área em questão. O valor unitário saneado foi calculado conforme a Pesquisa Imobiliária e regras de homogeneização de valores. Ainda foi levada em consideração o relevo, localização, área mecanizável, acesso ao local e a grande procura por áreas menores na região.

Imagens



Imagem 01 – Localização do imóvel em relação a cidade de Minduri.

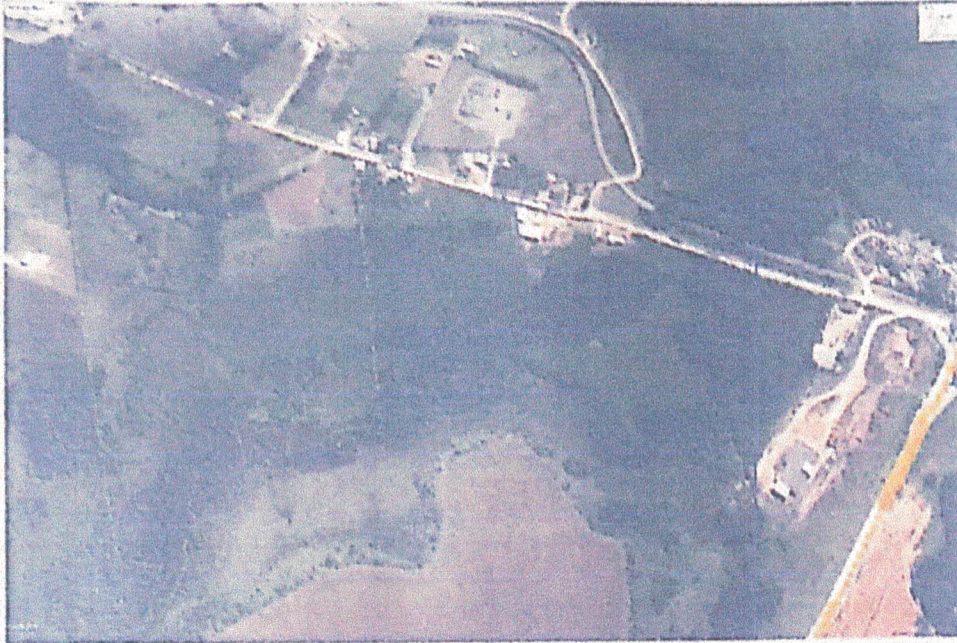


Imagem 02 – Topografia ondulado para plano.



Imagens 03 – Benfeitorias existentes.

Foi pesquisado o valor médio por hectares de área maiores e na mesma região.

3 – CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO

Para o cálculo foi considerado localização do imóvel em relação a cidade, topografia área e grau de utilização.

Área total do imóvel 18,00 hectares

Para áreas menores com boa topografia, próximo a cidade e um bom acesso o valor de mercado a R\$ 30.000,00 por hectares terra nua.

Valor terra nua 18,00 há x R\$ 30.000,00 = **540.000,00**

Benfeitorias existente:

Casa mais de 30 anos R\$ 35.000,00

Rancho R\$ 25.000,00

Energia R\$ 15.000,00

Total Benfeitorias = R\$ 75.000,00

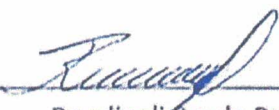
E de acordo com os critérios de avaliação adotado o Fazenda Paiol foi avaliado em de
R\$ 615.000,00.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

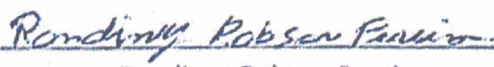
Saliento que o valor encontrado é um valor sugestivo, podendo haver uma variação de 10% (Dez por cento) para mais ou para menos, levando em consideração a oscilação do mercado e a atual conjuntura econômica do país.

Sem mais nada, dou por encerrado o referido laudo.

Minduri-MG, 05 de Fevereiro de 2022.



Rondineli Rayde Pereira
Eng. Civil/Agrimensor



Rondiney Robson Pereira
Gestor Ambiental/Corretor de Imóveis
CRICI: MGF 40564



Sítio

Cartório de Registro de Imóveis Andrelândia - Minas Gerais

Rua Joaquim José de Andrade Carvalho, 280 - Centro - CEP: 37-300-000 - Andrelândia - MG - CNPJ/MF n. 20.420.139/0001-00
Fone: (35) 3325-1935 - E-mail: criandrelandia@yahoo.com.br

Certidão nº. 002254, fls. 1.

José Magno de Andrade,
Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Andrelândia,
Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc

MATRÍCULA: 11548 - LIVRO: 212 - FOLHA: 113

IMÓVEL: 18,00 ha. de terras de campo, situados no município de Minduri, desta Comarca, no imóvel "Fazenda do Paiol", dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco cravado na borda da estrada de automóvel Minduri - Carrancas, em divisas com propriedade de Sílvio Homero Andrade Ferreira e segue confrontando com esta estrada de automóvel, na distância de 408,40 metros até o marco cravado na sua borda; daí, segue confrontando com propriedade de José Junqueira dos Santos, pela cerca de arame, em reta, na distância de 150,00 metros, até o marco cravado na margem direita de um córrego, daí, segue confrontando com propriedade de José Junqueira dos Santos, pela cerca de arame, em reta, na distância de 520,00 metros, até o marco cravado na margem esquerda do Ribeirão Pitangueiras. Deste ponto, segue confrontando com propriedade de José de Andrade, pelo Ribeirão Pitangueiras abaixo, na distância de 415,00 metros, até o marco cravado na sua margem esquerda. Daí, segue confrontando com propriedade de Sílvio Homero Andrade Ferreira, pela cerca de arame, em reta, na distância de 308,00 metros até o marco onde teve início esta demarcação. REGISTROS ANTERIORES: nº 1/10.629, fls. 200, do livro 2D-2; nº 1/10.631, fls. 02, do livro 2E-2; e nº 1/10.650, fls. 021, do livro 2E-2. PROPRIETÁRIOS: Silvânio Andrade Ferreira, fazendeiro, CPF: 198.229.366-72 e sua mulher Lúcia Helena Lemos Ferreira, professora, CPF: 645.299.166-34, residentes em Minduri/MG; Paulo Ananias Ferreira Leite, fazendeiro, CPF: 038.812.966-20 e sua mulher Selva Maria Ferreira Leite, do lar, CPF: 027.305.756-18, residentes em Cruzília/MG; e José Junqueira dos Santos, aposentado e sua mulher Maria de Lourdes Andrade dos Santos, aposentada, CPF: 030.024.626-91, residentes em Minduri/MG. Andrelândia, 09 de Outubro de 1.997. Dou fé. O Oficial.

R-1/11.548. DATA: 09 de Outubro de 1.997. COMPRA E VENDA. TRANSMITENTES: Os proprietários acima qualificados. ADQUIRENTE: Joaquim de Assis, brasileiro, casado, motorista, CPF: 212.745.416-20, residente em Minduri/MG. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda de 09 de Outubro de 1.997, do Cartório de Minduri, desta Comarca, livro nº 19 aux., fls. 156 v. a 159. VALOR: R\$ 6.000,00, o imóvel constante da presente matrícula. Andrelândia, 09 de Outubro de 1.997. Dou fé. O Oficial.

Obs: Na data de 19 de fevereiro de 2014, o município de Minduri - MG passou a pertencer à Comarca de Cruzília - MG.

Continua no verso...



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3141900-3E5B.94AA.FEEF.4043.B2CA.E646.649F.A565 Data de Cadastro: 08/02/2022 15:15:43

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda do Paiol		
Município: Minduri		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 21°40'35,33" S	Longitude: 44°37'04,54" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 18,1559	Módulos Fiscais: 0,6052	
Código do Protocolo: MG-3141900-C335.FDCE.CC51.49E6.983E.08CD.87EC.CDBE		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

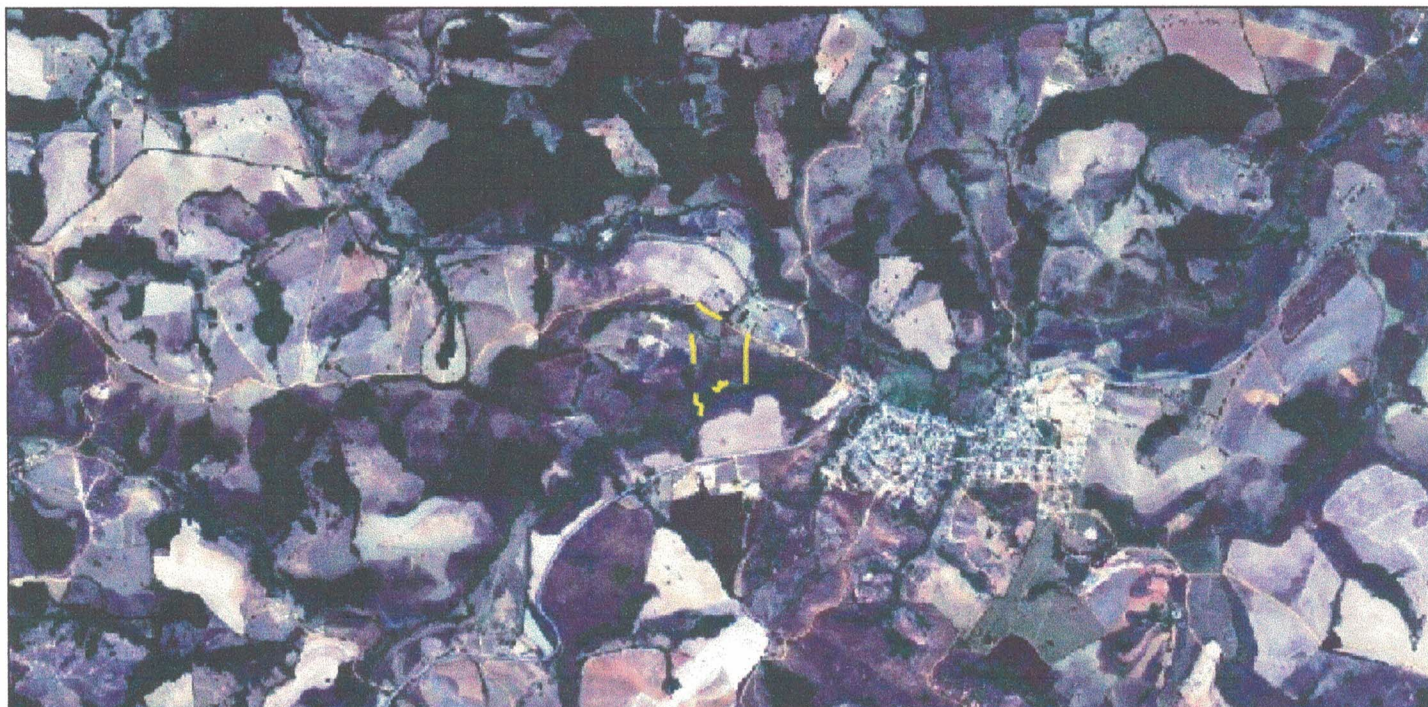
Registro no CAR: MG-3141900-3E5B.94AA.FEEF.4043.B2CA.E646.649F.A565

Data de Cadastro: 08/02/2022 15:15:43

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [18.0 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [18,1559 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 212.745.416-20

Nome: Joaquim de Assis

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3141900-3E5B.94AA.FEEF.4043.B2CA.E646.649F.A565	Data de Cadastro: 08/02/2022 15:15:43
---------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	18,1559	Área Consolidada	14,6751
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	18,1559	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	3,0094
Área de Preservação Permanente	4,6110		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
11548	09/10/1997	212	113	Cruzília/MG





Referência : Avaliação de Imóveis
Assunto : Terreno rural denominado "Fazenda Paiol" mat. 11.548
Interessado : Prefeitura Municipal de Minduri
Local : Município de Minduri/MG - Rodovia Minduri/Carrancas.

LAUDO DE AVALIAÇÃO – FAZENDA PAIOL

1- OBJETIVO:

Trata o presente Laudo da apuração do valor indenizável de um imóvel Rural denominado Fazenda Paiol, localizado a 0,80 km de Minduri, as margens da estrada Minduri para Carrancas, com área total de 18,00 há, descrita Matrícula Imobiliária: nº, 11.548, no livro nº 2L2, fls 113, da Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais. A apuração do valor do imóvel destina-se aquisição do imóvel pelo município de Minduri, nas condições de projeto de Lei a ser enviado à apreciação da Câmara Municipal de Minduri e as regras da Lei Federal 8666/93.

2- VISTORIA:

Em vistoria ao local foram observados a topografia do imóvel, suas condições de conservação e seu entorno. Dessa forma foi obtida a perfeita compreensão das características do imóvel e de seu contexto na malha rural/Urbano.

3- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação segue as Normas do I.B.A.P.E. - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e da NBR 5676 da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O método utilizado foi o Comparativo Direto. Neste método o valor dos imóveis é determinado com base em análise técnica do comportamento do mercado imobiliário, relativo a imóveis assemelhado, de mesmo segmento e que estejam enquadrados no mesmo universo mercadológico. Assim, o valor de mercado é a expressão monetária do bem, estando este em livre negociação entre as partes, não compelidas a efetivá-la, sendo estas conhecedoras do imóvel e todas as suas potencialidades e limitações, e das condições mercadológicas do seguimento da qual esteja o bem integrado. Para a determinação do valor unitário básico a ser utilizado na avaliação é necessária à



homogeneização dos valores unitários pesquisados no mercado imobiliário, levando-se em consideração os fatores que possam influenciar na avaliação.

3.1- HOMOGENEIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO:

Fator ou Coeficiente de fonte: terrenos postos à venda, ofertados através de anúncios, placas ou através de imobiliárias, serão aplicados uma redução de 10% para atender a natural elasticidade dos negócios. (Cofer = 0,9)

3.2 - CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO SANEADO:

Nesta avaliação foi utilizada a pesquisa imobiliária de terrenos localizados no mesmo município, para avaliar a área em questão. O valor unitário saneado foi calculado conforme a Pesquisa Imobiliária e regras de homogeneização de valores. Ainda foi levada em consideração a existência de benfeitorias, e em especial no presente caso, a depreciação das mesmas pelo estado de conservação e a necessidade reforma para uso.

3.3 - CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO

Para fins de apresentação dos valores, na tabela abaixo são descritos conforme a avaliação da terra nua a R\$ 35.000,00/ há e as benfeitorias.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)	VALOR (R\$)
Terra nua (Fazenda Paiol)	18,0000	R\$ 630.000,00
Casa sede		R\$ 38.000,00
Rancho		R\$ 18.000,00
Energia elétrica		R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL = R\$ 706.000,00		



MENSAGEM

Ao Sr.
Vereador PETERSON ANDRADE FERRACCIU
Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Senhor Presidente, Senhores/as Vereadores/as:

Encaminho em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a autorização para aquisição de um imóvel pelo Município, com área de 18 hectares e contíguo à zona urbana da cidade, visando à instalação de um loteamento de habitação popular e a criação de um segundo distrito industrial a fim de atrair a instalação e expansão de pequenas empresas no município.

O imóvel localiza-se à margem da estrada Minduri-Carrancas, a apenas 800 metros da entrada da cidade, e possui ótimas condições de acesso, topografia e infraestrutura para a implementação desses empreendimentos públicos.

O preço negociado é acessível e vantajoso para o Município, sendo a proposta no valor de R\$ 530 mil, já pactuada com os proprietários, valor este inferior à avaliação feita por profissional autônomo a pedido dos próprios vendedores (R\$ 615 mil).

Este preço é relativamente baixo quando comparado a todos os benefícios sociais e econômicos que poderão ser gerados ao longo dos próximos anos com o bom aproveitamento do terreno.

No tocante à construção de casas populares, os senhores vereadores são sabedores do déficit habitacional que temos em Minduri, seja pela falta de empreendimentos públicos, como também pela escassez de lotes urbanizados na cidade, o que ao longo dos anos tem forçado muitas famílias a se colocarem em situações precárias de habitação.

Além de solucionar um problema social, essa iniciativa também propiciará um desenvolvimento econômico de forma indireta, com a ativação do setor de construção civil e de serviços correlatos, a serem envolvidos na construção de casas e realização de serviços de melhorias e manutenção.

Em relação à segunda finalidade, trata-se de fortalecer uma estratégia que o Município já adota há muitos anos e com bons resultados, buscando a expansão do parque de empresas na cidade, como forma de promover a geração de empregos e, assim, oferecer condições dignas de trabalho e de vida, para que os cidadãos mindurienses possam permanecer no município, inclusive os jovens.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



A oferta de terrenos para instalação de empresas, e eventualmente de galpões que poderão ser construídos pelo Município para serem cedidos temporariamente a pequenas empresas, também funciona como incentivo ao empreendedorismo local, estimulando os cidadãos a investirem em atividades produtivas com potencial de mercado.

Além disso, a instalação de empresas também proporciona o fortalecimento das finanças do Município, em vista da geração de tributos diretos e indiretos, sejam aqueles arrecadados pelas próprias empresas, sejam aqueles advindos do movimento comercial em geral na cidade, impactado pelo ingresso da renda dos trabalhadores empregados.

Face ao exposto, espero e confio que, pensando no crescimento e desenvolvimento de nossa cidade, na melhoria das condições de emprego e renda, e na melhoria das condições de vida para nossa população, esta proposição seja aprovada.

Pelos motivos expostos, solicito a aprovação dos Senhores Vereadores ao presente projeto de lei, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, a fim de aproveitar a disposição atual dos proprietários do terreno em vendê-lo para o Município, o que representa uma oportunidade que não pode ser desperdiçada.

Minduri-MG, 15 de fevereiro de 2022.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal